



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 975D9-DDCB1-6B491



Decisão Monocrática 00105/2023-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 09984/2022-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Representante: UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Responsável: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO, CELIA ALVARENGA DE FREITAS
GIUBERTI GRASSI

Procuradores: EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES), RENAN GOUVEIA
FURTADO (OAB: 21123-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

PROCESSO TC:	9984/2022
JURISDICIONADO:	SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE:	UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
RESPONSÁVEIS:	JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVÁSIO CÉLIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI GRASSI

Trata-se de **Representação** com pedido de concessão de **medida cautelar**, apresentada pela empresa **União Empreendimentos e Saneamento Ambiental Ltda.**, noticiando a ocorrência de possíveis ilegalidades cometidas no âmbito do **Pregão Eletrônico n.º 033/2022**, do **Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR**, que tem como objeto a *contratação Serviços de telemetria, serviços de manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico dos serviços de telemetria para gestão e monitoramento de estações de tratamento, bombeamento e reservatórios de água, via Centro de Controle Operacional (CCO) mediante o recebimento por telemetria dos dados oriundos das UTR's (Unidades de Transmissão Remotas) adquiridos por sinais de campo dos PLC's (Controladores Lógicos Programáveis, sob a responsabilidade dos Srs. Jonathan Bruno Blunck Gervásio (Diretor Geral do SANEAR) e Célia Alvarenga de Freitas Giuberti Grassi (Pregoeira do SANEAR).*

Pugnou pela concessão de medida cautelar para suspender, de imediato, o certame licitatório e, ao final, constatadas as irregularidades, pela adequação ou anulação da licitação, com eventual aplicação de penalidades aos responsáveis.

De início, nos termos da Decisão Monocrática n.º 01198/2022-6, decidi pela notificação prévia dos gestores para apresentar razões prévias, acerca dos indícios de irregularidade identificados pelo representante.

Devidamente notificados, os gestores apresentaram suas razões (Resposta de Comunicação n. 01766/2022-2).

Encaminhados os autos para análise técnica, o **Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana – NASM**, por meio da **Manifestação**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Técnica de Cautelar n. 00160/2022-7¹, sugeriu a concessão da tutela cautelar, para determinar a suspensão imediata do Pregão Eletrônico n. 033/2022, na fase em que se encontrar, até ulterior decisão desta Corte.

Acompanhando o posicionamento técnico, proferi a **Decisão Monocrática n. 01255/2022-1**, por meio da qual concedi a tutela cautelar pleiteada, determinando a suspensão imediata do Pregão Eletrônico n. 033/2022, com a notificação do gestor para cumprimento da decisão, no prazo de 10 (dez) dias. A decisão foi posteriormente ratificada pela Primeira Câmara desta Corte, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 01/02/2023, por meio da **Decisão n. 00009/2023-1**.

Em 09/02/2023, foi recebido o Ofício OF.PGE.PCJ N. 829/2023, no qual a Procuradoria de Contencioso Judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo científica esta Corte de Contas acerca da decisão judicial proferida nos autos do Processo n. 5000571-39.2023.8.08.0014, proposto pelo SANEAR em face do Estado do Espírito Santo, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente de Colatina.

Na suscitada decisão, o juízo deliberou por deferir a tutela de urgência pleiteada pela autarquia, determinando a suspensão dos efeitos da Decisão Monocrática n. 01255/2022-1, permitindo a continuidade do Pregão Eletrônico n. 033/2022.

Nesse sentido, em cumprimento à decisão judicial, ofício pela imediata suspensão dos efeitos da Decisão Monocrática n. 01255/2022-1 e da Decisão n. 00009/2023-1 e DETERMINO à Secretaria Geral das Sessões que:

1 – CERTIFIQUE a suspensão dos efeitos da Decisão Monocrática n. 01255/2022-1 e da Decisão n. 00009/2023-1, em cumprimento à decisão do juízo da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente de Colatina, nos autos do Processo n. 5000571-39.2023.8.08.0014;

2 – NOTIFIQUE as partes, para ciência da suspensão dos efeitos da Decisão Monocrática n. 01255/2022-1 e da Decisão n. 00009/2023-1, nos termos da decisão judicial proferida nos autos do Processo n. 5000571-39.2023.8.08.0014;

¹ Destaco a existência de erro material no item 2 das propostas de encaminhamento constantes na **Manifestação Técnica de Cautelar n. 00160/2022-7**, que identificou como destinatário de determinação o gestor da Prefeitura Municipal de Vitória, quando deveria ter identificado o gestor do SANEAR.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

3 – CIENTIFIQUE o Conselheiro Presidente da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas;

4 – CIENTIFIQUE o Ministério Público de Contas;

5 – CIENTIFIQUE o colegiado da Primeira Câmara deste Tribunal, por meio de leitura de expediente na próxima sessão presencial.

Cumpridas as formalidades, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito.

Em 09 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913